



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e de Economia Verde, a realização de estudo de viabilidade para a criação de um Programa de Gestão dos Manguezais em Santa Catarina.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- O Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil (ProManguezal) (Decreto nº 12.045/2024), cujo propósito central é promover o uso sustentável dos recursos, assegurar segurança jurídica e fortalecer as condições de produção e comercialização das comunidades tradicionais que dependem dos manguezais;

- O ProManguezal prevê mecanismos essenciais, como os Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS), que reconhecem e garantem o direito de uso tradicional por associações de pescadores artesanais e extrativistas, fortalecendo a autonomia comunitária;

- A Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e o Acordo de Paris (ratificado no Brasil pelo Decreto nº 9.073/2017) reforçam a responsabilidade do país na redução de emissões e reconhecem a relevância estratégica de ecossistemas de alta capacidade de estocagem de carbono - o chamado carbono azul - papel desempenhado com excelência pelos manguezais, essenciais ao enfrentamento das mudanças climáticas;

- Santa Catarina abriga extensas áreas de manguezal, fundamentais para a biodiversidade, a proteção natural da zona costeira e o modo de vida de comunidades tradicionais que dependem da pesca, do extrativismo, do artesanato e de outras atividades de subsistência;

- A possibilidade de rentabilização responsável das atividades ligadas aos manguezais, por meio da bioeconomia, da valorização dos serviços ecossistêmicos - como o sequestro de carbono azul - e da implementação de modelos economicamente sustentáveis, representa oportunidade concreta de desenvolvimento socioambiental integrado no estado;

- O estado dispõe do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PEPSA), instituído pela Lei nº 15.133/2010, que já conta com instrumentos consolidados como o Comitê Gestor e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (FEPSA);

- A segurança financeira do FEPSA é reforçada pela Lei nº 16.290/2013, que determina a destinação obrigatória de percentual do Fundo Especial do Petróleo ao Fundo Estadual, garantindo estabilidade para execução de políticas ambientais;

- A Lei nº 18.717/2023 ampliou o alcance da política estadual, incluindo incentivo à agroecologia, sequestro de carbono e geração de renda sustentável, fortalecendo o papel do PEPSA;

- A Lei nº 18.717/2023 ampliou significativamente o alcance da política estadual, incorporando incentivos à agroecologia, ao sistema orgânico de produção, à transição agroecológica, ao sequestro de carbono e à geração de renda sustentável, fortalecendo o papel do PEPSA na recuperação ambiental e no desenvolvimento socioeconômico;

- A criação de um programa estadual de gestão dos manguezais, inspirado na experiência do Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro de São Paulo, pode representar avanço importante para Santa Catarina, contribuindo para a organização territorial, o fortalecimento das comunidades tradicionais, a gestão participativa e a valorização socioambiental, de forma integrada, moderna e alinhada aos compromissos climáticos globais;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e de Economia Verde, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Estadual Mário Motta, que sugere a Vossa Excelência a realização de estudo de viabilidade para a criação de um Programa de Gestão dos Manguezais de Santa Catarina, inspirado em iniciativas já consolidada no Estado de São Paulo, e alinhado às diretrizes nacionais e internacionais de conservação ambiental, adaptação climática e desenvolvimento sustentável.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 04/12/2025, às 18:36.
